PORTARIA Nº 50 de 29 de maio de 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Código de Conduta Profissional para os integrantes do Quadro Funcional do Conselho Federal de Química.

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelos artigos 8º e 11 da Lei n. 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando o inciso IV, art. 2º, Decreto Federal n° 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Portaria Controladoria Geral da União n° 57, de 4 de janeiro de 2019, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;

Considerando o Eixo Estratégico Governança e Gestão, contido no Plano Plurianual CFQ 2019-2021.

Considerando a necessidade de que o gestor público tenha a capacidade de alinhar os colaboradores à estratégia institucional, de forma que os esforços sejam capazes de gerar resultados concretos à sociedade;

Considerando os instrumentos contidos no Plano de Integridade do CFQ;

Considerando que o desempenho institucional está condicionado às pessoas que nela atuam.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Código de Conduta Profissional para os integrantes do Quadro Funcional do Conselho Federal de Química.

Art. 2º Fica estabelecida a data de 1º de junho de 2020 como termo inicial de implantação do Código de Conduta Profissional.

Art. 3º Todo aquele que vier a integrar o quando funcional do Conselho Federal de Química assinará termo (anexo II) em que declara conhecer o disposto neste Código de Conduta, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Federal de Química.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2020.
JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

Princípios e Valores Fundamentais

Art. 1º O colaborador do Conselho Federal de Química (CFQ), no desempenho de suas atribuições no cargo ou na função, deve pautar-se pelos princípios da imparcialidade, da independência funcional e da moral individual, social e profissional e apresentar conduta compatível com os preceitos estabelecidos neste Código de Conduta.

Parágrafo Único – Deve, ainda, o colaborador do Conselho Federal de Química, valorizar a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, transparência, confiança, civilidade, respeito e igualdade.

Art. 2º Incumbe ao colaborador do Conselho Federal de Química dedicar-se ao seu trabalho de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

CAPÍTULO II

Seção I

DAS CONDUTAS

Art. 3º Constituem condutas a serem observadas pelo colaborador do Conselho Federal de Química:

CONDUTAS GERAIS

I — manter, no âmbito pessoal e profissional, conduta adequada aos valores morais, éticos e sociais;

II — preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho; e

III — alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública.

CONDUTAS ESPECÍFICAS

IV — ser assíduo e pontual ao serviço;

V — apresentar-se ao trabalho com vestimentas sóbrias e apropriadas ao ambiente;

VI — zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental; e

VII — abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais colaboradores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos.

CONDUTAS PROFISSIONAIS

VIII — desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;

IX — apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;

X — cumprir os prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos que lhe são afetos, comunicando à chefia imediata, com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;

XI — respeitar o corpo funcional e as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade;

XII — representar, sempre que for verificado, qualquer desvio comprometedor da boa gestão no serviço público, analisada sob os aspectos da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e eficácia;

XIII — agir diligentemente de acordo com as deliberações legitimamente estabelecidas na instituição;

XIV — manter disciplina e respeito no trato com interlocutores quando no exercício de atividade interna ou externa;

XV — contribuir para o aprimoramento das atividades de competência do Conselho Federal de Química;

XVI — ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão institucional do órgão;

XVII — manter sigilo e zelo profissionais sobre os dados e informações tratados no Conselho Federal de Química, ainda que cedido para órgãos e entidades da Administração Pública ou em casos de fruição de licenças em geral;

XVIII — abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesse que possa influenciar na imparcialidade do seu trabalho, devendo consultar a Presidência do CFQ em caso de dúvidas em relação ao tema;

XIX — comunicar imediatamente à Comissão de Ética e à Presidência do CFQ acerca de fatos que tenha conhecimento e que possam gerar eventual conflito de interesses ou de violação de conduta ética; e

XX — fazer-se acompanhar, sempre que possível, de outro colaborador, em casos de participação em encontros profissionais, reuniões ou similares com pessoas que tenham interesse na apuração e nos resultados dos trabalhos realizados, e, quando das audiências concedidas a particulares, observar o disposto no Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002.

Seção II

DAS VEDAÇÕES

Art. 4º É vedado ao colaborador do Conselho Federal de Química:

I — receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições;

II — valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

III — manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre colaboradores em exercício no Conselho Federal de Química, quando no desempenho de suas atribuições funcionais;

IV — divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados pelo Conselho Federal de Química ou repassá-las à imprensa sem a prévia autorização da autoridade competente;

V — ministrar, sem a autorização da chefia imediata, seminários, cursos e similares, remunerados ou não, que comprometam o desempenho das atribuições ou a jornada de trabalho, observada a conduta estabelecida no Art. 3º, Inciso XVII deste Código;

VI — divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pelo Conselho Federal de Química, salvo com expressa autorização da autoridade competente;

VII — comercializar bens ou serviços alheios à atividade profissional nas dependências do Conselho Federal de Química; e

VIII — utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que resulte em detrimento dos legítimos e éticos objetivos da organização.

§ 1º Para fins do inciso I, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício:

a) os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R$ 100,00 (cem reais);

b) a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal.

CAPÍTULO III

DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 5º As condutas que possam configurar em violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pela Comissão de Ética do Conselho Federal de Química, nos termos do Regimento Interno do CFQ, e poderão, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada.

Art. 6º Os processos decorrentes de violação ao presente Código classificam-se como reservados e observarão as formalidades exigidas pelo Decreto n.º 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber.

Art. 7º Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética do Conselho Federal de Química, sobre violação a dispositivo deste Código.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Todo aquele que vier a integrar o quando funcional do Conselho Federal de Química assinará termo (anexo II) em que declara conhecer o disposto neste Código de Conduta, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

§ 1º O disposto neste Código também é aplicável, no que couber:

I — aos Comissionados e de Livre Provimento e Demissão do CFQ;

II — aos estagiários que prestem serviços no CFQ, devendo o estagiário assinar termo de compromisso individual;

III — aos terceirizados e aos prestadores de serviços no âmbito do Conselho Federal de Química, devendo constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada em sua observância; e

IV — aos empregados do CFQ contratados por tempo determinado.

§ 2º A violação de conduta ética pelos agentes relacionados nos incisos I e IV do parágrafo 1º deste artigo será comunicada ao superior imediato desses agentes, e aquela cometida pelos agentes relacionados nos incisos II e III do mesmo artigo deverá ser comunicada, respectivamente, ao supervisor do estagiário e ao fiscal e gestor do contrato, para as providências cabíveis.

Art. 9º O disposto neste Código de Conduta deverá constar do conteúdo programático do curso de formação dos novos servidores aprovados em concurso público do Conselho Federal de Química.

Art. 10 As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Conselho Federal de Química.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Você está recebendo o Código de Conduta Profissional do Conselho Federal de Química, e sua leitura é muito importante, pois nele estão contidas regras de conduta ética e profissional a serem cumpridas, além de valores que devem ser considerados em todas as suas relações e no desempenho de suas atividades no CFQ.

Ao assinar essa Declaração você manifesta seu compromisso em cumpri-lo integralmente e a disseminar o seu conteúdo.

Eu, _____ declaro que recebi o Código de Conduta Profissional e estou ciente de seu conteúdo e da sua importância na condução das minhas relações e no desempenho das minhas atividades no Conselho Federal de Química.

Local e Data:

Nome Completo:

CPF:

Assinatura _____